



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 16 DE JANEIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1784/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES
EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.

§ 1º As contratações serão pelo prazo conforme descrito quadro abaixo.

§ 2º As atividades dos Contratados ao cargo de professor de geografia, educação infantil e series iniciais, estão previstas na Lei Municipal nº 1.123/2009.

§ 3º As atividades do Contrato ao cargo de Professor Educação Especial, estão previstas no anexo Único da presente Lei Municipal.

§ 4º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 5º Os Contratados farão jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento	Prazo
01	Professor Sér iniciais	20 h	Licenciatura em pedagogia	R\$ 1.603,28	12 meses
02	Professor Ed infantil	20 h	Licenciatura em pedagogia	R\$ 1.603,28	Até 4 meses
01	Professor – Geografia	20 h	Licenciatura em Geografia	R\$ 1.603,28	12 meses
01	Professor – Educação Especial	40 h	Ensino Superior em licenciatura, com especialização em Educação Especial, e ou curso de 400 horas em Atendimento Educacional Especializado.	R\$ 3.206,56	12 meses

§ 6º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, após a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO

0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 33904600000000 0020 Indenização auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2028 33904600000000 0031 Indenização auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2028 31900800000000 0020 Outros benefícios assistenciais
0601 12 365 0071 2028 31900800000000 0031 Outros benefícios assistencial
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31900800000000 0020 Outros benefícios assistenciais
0601 12 365 0071 2029 31900800000000 0031 Outros benefícios assistenciais
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 33904600000000 0020 Indenização auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2029 33904600000000 0031 Indenização auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31900800000000 0020 Outros benefícios assistenciais
0602 12 361 0067 2036 31900800000000 0031 Outros benefícios assistenciais
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 33904600000000 0020 Indenização auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2036 33904600000000 0031 Indenização auxílio alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 16 DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Vencimento: R\$ 3.206,56

Síntese dos deveres: Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e participar da elaboração, execução e avaliação do plano da Escola;

Avaliar as oportunidades educacionais oferecidas ao aluno por sua família, bem como as práticas e experiências enriquecedoras que possa ter no lar, sem invadir a intimidade da família respeitando seus valores, a fim de incentivá-la a participar de modo efetivo, do processo educacional;

Acompanhar, avaliar e informar, por meio de estratégias, o desenvolvimento da criança com a participação da família;

Orientar e sugerir ações a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais e principalmente, curriculares envolvendo a Direção, Professores, Família e os próprios alunos atendidos;

Participar juntamente com docentes do ensino regular que trabalham com alunos que frequentam a Sala de Recursos, bem como receber esclarecimentos, sobre os programas das disciplinas, integrando os resultados em parecer conjunto com a professora regente;

Proporcionar o encaminhamento, sempre que necessário a outros profissionais ou a outros atendimentos disponíveis na comunidade;

Disponibilizar aos educandos um ambiente descontraído e materiais que propiciem a melhor compreensão dos conhecimentos e ou aperfeiçoamento de suas habilidades;

Proporcionar atendimento individualizado conforme o nível pedagógico e a necessidade do educando;

Participar das reuniões da equipe, com vistas a acompanhar o desenvolvimento aos alunos e atualizar o programa de intervenção;

Participar de grupos de estudo, cursos de informação profissional, com objetivo de manter-se atualizado nas questões referentes à educação de alunos com necessidades educacionais especiais.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima 21 anos;

b) Instrução: Ensino Superior em licenciatura, com especialização em Educação Especial, e ou curso de 400 horas em Atendimento Educacional Especializado.

c) Outras: demais documentos exigidos pelo setor responsável